



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

O **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal n. 4595/2023, TORNA PÚBLICO, que fará licitação nos termos deste edital.

Tipo de Licitação: Por item.

Forma de Julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Data/Horário	Etapa
10/09/2025 – 09h00min	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE https://comprasbr.com.br/ .
25/09/2025 - 08h59min	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://comprasbr.com.br/ .
25/09/2025 - 09h00min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES https://comprasbr.com.br/ .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONCERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 1M E DE 3M, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RUAS, PRAÇAS, PONTES E TREVOS DO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO ADEQUADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE, conforme informações previstas neste edital bem como termo de referência (anexo I).

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Município de Ascurra, denominada “Condutor”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

2.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.2 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;
- e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.

h) Pessoas Físicas;

i) a empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.4 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratações, designada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor

preço;

- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de

penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Participação:

5.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.1.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.2.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.1.2 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.2.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes vencedores deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e declarações.

6.1.1 Ultrapassada a fase de lances do pregão, será solicitado aos vencedores de pelo menos um item a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 1 (uma) hora para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações. O licitante poderá juntar a documentação no sistema de forma antecipada.

6.1.2 Preferencialmente nomear o nome de cada arquivo juntado na fase habilitação bem como proposta com a cláusula do edital que o exige.

6.2 Habilitação jurídica:

6.2.1 Cédula de Identidade do representante legal;

6.2.2 Registro comercial, no caso da empresa individual;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.7 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão de até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação na fase de habilitação.

6.2.8 No caso de consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados E indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7 Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.4 Qualificação Econômico-Financeira.

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, em vigor, do responsável técnico – engenheiro elétrico, detentor de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando entre as atividades a construção ou manutenção de redes de iluminação pública;

6.5.2 Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, e o profissional compor o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a prestação dos serviços;

6.5.3 Comprovação de treinamento em serviços de rede aérea de distribuição de energia elétrica, segundo estabelecido na NR-10.

6.6 Declarações

6.6.1 Declaração de habilitação (conforme modelo do Anexo III);

6.6.2 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV);

6.6.3 Declaração microempresa/empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo V).

6.7 A não apresentação dos documentos previstos nos itens 6.2.7 e 6.6.3 importará na perda dos direitos inerentes a Lei Complementar n. 123/2006 para este processo licitatório, sem prejuízo da participação do licitante nas demais fases da Concorrência.

6.8 Os documentos originais digitalizados e anexados na plataforma eletrônica não precisam ser autenticados. Caso haja dúvidas quanto a autenticidade de algum documento, poderá ser realizado diligência para a sua verificação.

6.9 A ausência da apresentação das declarações do item 6.6, bem como da proposta do item 7.7, ou ainda a ausência de assinaturas poderá ser suprida através de diligências, durante a sessão.

6.10 Será admitida a realização de diligências após a entrega da habilitação, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 A empresa licitante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa, sob pena de desclassificação por identificação. Nestes casos, deverá constar a marca como “própria”.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital (Anexo I).

7.7 Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.8 Além de preencher a proposta no sistema eletrônico, preencher o modelo de proposta previsto no edital (Anexo VII) e anexar o arquivo da proposta no sistema eletrônico, junto da documentação que se refere o item 6. do edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10.1 O tempo normal de disputa para cada item será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.

8.10.2 O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).

8.10.3 Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.

8.11 Durante a fase de lances, o Agente de Contratações poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratações no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 No caso de a desconexão do Agente de Contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.

8.14 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 Após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e demais equiparados do caput, sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local, de acordo com o §3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.18 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço e encaminhado à autoridade competente para homologação, caso não haja manifestação de recurso por nenhuma outra licitante.

8.19 Ocorrendo falha técnica ou comportamento anômalo no sistema eletrônico de licitações, que comprometa a competitividade ou resulte em baixa redução nos valores ofertados durante a fase de lances, poderá o Agente de Contratações, mediante justificativa, reabrir a fase de lances, desde que ainda não tenha sido realizado o julgamento da habilitação dos licitantes vencedores.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico, através do e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br.

9.4 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

9.5 O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.8 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

9.9 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas, sendo que os autos ficarão disponíveis no portal transparência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).

10.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@ascurra.sc.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.

12. CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de pregão eletrônico.

12.2.1 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de pregão eletrônico para assinatura digital em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

12.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável até o limite legal, conforme Lei 14.133/2021.

12.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Pregão Eletrônico, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As especificações dos serviços encontram-se integralmente previstas no termo de referência, Anexo I deste edital.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações das partes encontram-se previstas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

15.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

15.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

15.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

15.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e as respectivas para 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	113	07	001	2061	3339000000000000	3339039990000000	175170000000
2025	309	07	001	2061	3339000000000000	3339039990000000	275170000000

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

17.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

17.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

17.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

17.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

17.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

17.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;

17.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

17.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Acurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

17.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

17.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

17.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

objetivos da licitação;

17.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

18. DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão disponibilizadas no portal da transparência (<https://ascurra.atende.net/transparencia>).

19.3 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br, pelo telefone (47) 3383-0222, ou pessoalmente no Departamento de Compras.

19.3.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas à Pregoeira ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.

19.3.2 As consultas serão respondidas pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, via e-mail, a todos os interessados.

19.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.6 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira com base no ordenamento jurídico vigente.

19.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital e suas modificações pela Transparência Municipal, até a data da realização da sessão pública.

19.8 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.9 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Modelo declaração de habilitação;

Anexo IV – Modelo declarações obrigatórias;

Anexo V – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta de contrato administrativo;

Anexo VII – Modelo de proposta de preços.

20. DO FORO

20.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 10 de setembro de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção, ampliação e melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Ascurra, incluindo a instalação, conserto e substituição de lâmpadas, reatores, chaves de iluminação pública, braço de iluminação de 1m e de 3m, dentre outros serviços relacionados à manutenção da iluminação pública municipal de ruas, praças, pontes e trevos do município, com veículo adequado para a prestação dos serviços, incluindo o fornecimento de sistema integrado de gerenciamento de iluminação pública, mediante a utilização de aplicativo em smartphone, conforme especificações deste termo de referência.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, será licitado o seguinte item com os valores máximos estipulados:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	12	MÊS	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONCERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 1M E DE 3M, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RUAS, PRAÇAS, PONTES E TREVOS DO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO ADEQUADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.	R\$ 15.376,51	R\$ 184.518,12

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com a constituição federal, a prestação dos serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere a iluminação pública, é de competência dos municípios. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal. As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela resolução da ANEEL nº 414/2010.

A referida resolução atribui aos municípios a responsabilidade de investir, manter, operar e prestar serviços de atendimento aos consumidores e usuários de espaços públicos no que tange a iluminação pública.

Por outro lado, é importante informar que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno, além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, prevenindo assim a criminalidade, embelezando as áreas urbanas, destacando e valorizando monumentos, prédios e paisagens, facilitando a hierarquia viária, orientando percursos e aproveitando melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem do município, favorecendo o turismo, o comércio e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Com isso, e considerando que o Município de Ascurra não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais qualificados em cargo específico para exercer tais atividades, quais sejam: manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, cabe ao município contratar, via licitação, empresa especializada para prestação dos serviços em tela, visando a manutenção regular, bem como executando obras de iluminação pública em toda extensão municipal.

Considerando o encerramento do contrato administrativo nº 87/2023, que era o último contrato que o Município tinha para a prestação destes serviços, se faz necessário abertura de novo procedimento licitatório para a regularização destes serviços.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Por fim, considerando que a licitação de n. 61/2025 restou deserta, que tinha por objeto o mesmo desta contratação, verificou-se que o prazo da licitação ficou muito em cima, considerando que a Primeira Errata do edital removeu exigência de apresentação de CRC junto a CELESC sem acrescentar novo prazo para oferecimento de propostas, o que prejudicou a licitação, motivo pelo qual esta será republicada nos mesmos moldes da anterior, removida desde já aquela exigência.

2.2 A contratação por pregão eletrônico com escopo definido e critérios objetivos de julgamento permite assegurar a economicidade, ampliar a competitividade entre empresas do setor e garantir que a solução contratada atenda efetivamente ao interesse público, promovendo justiça fiscal e sustentabilidade financeira ao Município, com respaldo legal no art. 6, incisos XIII e XLI c/c 28, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o objeto desta licitação ser a prestação de serviços comuns.

2.3 Os preços máximos foram definidos com base no mapa de preços elaborado pela Administração.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA

O sistema de iluminação pública no Município de Ascurra, no que tange a iluminação do sistema viário, está, em sua maior parte, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, da Celesc e adota luminárias abertas ou fechadas, conforme padrão Celesc. Porém, estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos e com luminárias especiais são encontradas em praças e avenidas. Cerca de 30% dos circuitos tem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e 70% são comandadas por relés fotoelétricos individuais.

O Município possui cerca de 2300 pontos de iluminação pública.

3.2 DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os Serviços de Manutenção do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública municipal, incluindo praças, pontes e trevos, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, incluindo a troca de postes da rede de iluminação pública de Ascurra, exceto postes da CELESC, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis, bem como a troca completa do sistema de iluminação pública atual para LED.

A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) equipe completa de manutenção do sistema de iluminação pública, para atender a reclamações de lâmpadas apagadas ou acesas dos munícipes ou da administração, sendo que deverá cumprir no mínimo 3 (três) dias na semana – segundas e quartas e sextas-feiras, em uma carga horário de 6 horas o dia, das 16h às 22h. Estes dias e horários poderão ser modificados com a concordância da Autoridade Superior. A contratada deverá passar pelo menos uma vez na semana em todos os pontos de iluminação pública do Município para checar se o ponto está com problemas, e, caso necessitar de materiais de elétrica para a manutenção deverá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações, apresentando listagem dos materiais necessários para a execução dos serviços.

Será incluso no contrato chamadas emergenciais para finais de semana e feriados, contudo esta chamada terá custo adicional concordado em contrato – mediante termo aditivo, sendo que o preço da hora deverá ser baseado proporcionalmente ao preço estabelecido no final do pregão, considerando o montante de horas previstas para a prestação dos serviços. Estas chamadas deverão ser em até 12 (doze) horas atendidas.

Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica. A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição. A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

3.3 ESTRUTURA DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO NORMAL DA IP

Para assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município, a Contratada deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

- Veículo utilitário próprio que atenda todas as necessidades de manutenção, melhoria e ampliação.
- Profissional eletricista com curso e NR 10 e NR 35 + auxiliar, devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço do Município de Ascurra.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Os empregados, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva e telefone móvel para atendimento do Município bem como dos municípios.

3.4 MATERIAIS DE MANUTENÇÃO

O suprimento de materiais para reposição no sistema de iluminação pública será de responsabilidade do Município, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços de manutenção. Por estoque adequado fica estabelecido que se entenda a quantidade de material gasta em um mês mais a quantidade de materiais consumida durante o período de reposição do estoque. A contratada, sempre que possível, deverá encaminhar lista dos materiais necessários para a execução dos serviços para o Setor de Compras e Licitações.

3.5 SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional, sistema integrado de gerenciamento de iluminação pública, mediante a utilização de aplicativo em smartphone, incluindo:

- a) Hospedagem de rede e armazenamento de dados – por usuário;
- b) Operação de sistema via app instalado em aparelho smartphone por equipe de campo;
- c) Suporte e assistência TI.

3.6 FISCALIZAÇÃO

O município de Ascurra exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção e ampliação. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, enviando relatório dos materiais serviços e efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

A empresa contratada deverá registrar eletronicamente no sistema que a Prefeitura disponibilizar no pátio da Prefeitura início e fim dos serviços.

3.7 GARANTIA

Todos os serviços executados fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 6 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.3 Qualificação Técnica

4.3.1 Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, em vigor, do responsável técnico – engenheiro elétrico, detentor de acervo técnico expedido pelo CREA, demonstrando entre as atividades a construção ou manutenção de redes de iluminação pública;

4.3.2 Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, e o profissional compor o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a prestação dos serviços;

4.3.3 Comprovação de treinamento em serviços de rede aérea de distribuição de energia elétrica, segundo estabelecido na NR-10.

4.3.4 Fica condicionada a assinatura do contrato a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Celesc Distribuição S/A, comprovando o credenciamento da licitante para intervir na rede de energia elétrica da concessionária e para realizar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que comprovada a falta de resposta pela CELESC.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

São obrigações da Contratada:

I - Manter toda a iluminação pública na área da Celesc, na cidade de Ascurra, bem como executar serviços de instalação de decoração natalina, banners, bandeiras, entre outros tipos de decoração nos postes de iluminação pública, em datas específicas.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

II - Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

III - Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

a) Veículo apropriado conforme NR específica e demais equipamentos de sinalização viária;

b) Equipamentos de Proteção individual;

c) Ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

IV - Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Ascurra.

V - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

VI - Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

VIII - Manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança.

IX - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

X - Caberá a contratada a realização de limpeza em pontos de Iluminação Pública, ou de redes de Iluminação Pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.

XI - Cabe a contratada transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública do Almoarifado da Prefeitura para os locais dos serviços a serem executados.

XII - A contratada deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

XIII - Comunicar o Município, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.

XIV - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XVI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2 São obrigações da contratante:

I - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.

II - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.

III - Atestar às notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo.

IV - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente.

V - Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

6. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

6.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

6.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas provenientes destas contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e respectivas para 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	113	07	001	2061	3339000000000000	3339039990000000	175170000000
2025	309	07	001	2061	3339000000000000	3339039990000000	275170000000

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.11 Os fiscais do contrato serão nomeados em momento oportuno, após a assinatura da ata de registro de preços.

9. DA VALIDADE E REAJUSTE

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

Ascurra, 9 de setembro de 2025.

GILBERTO JOSÉ FELIPPI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Agricultura



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
MODELO DE PROCURAÇÃO

A(empresa) CNPJ nº., com sede à, nº., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n., tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº tipo Eletrônico.

Local e Data.....

Assinatura: (com firma reconhecida)

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela Comissão de Licitação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____/_____._____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafo, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-____, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Pregão Eletrônico de n. 65/2025 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a manutenção, ampliação e melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Ascurra, incluindo a instalação, conserto e substituição de lâmpadas, reatores, chaves de iluminação pública, braço de iluminação de 1m e de 3m, dentre outros serviços relacionados à manutenção da iluminação pública municipal de ruas, praças, pontes e trevos do município, com veículo adequado para a prestação dos serviços, incluindo o fornecimento de sistema integrado de gerenciamento de iluminação pública, mediante a utilização de aplicativo em smartphone, conforme especificações deste contrato, bem como do edital 65/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

3.1 A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONSERTO E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 1M E DE 3M, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RUAS, PRAÇAS, PONTES E TREVOS DO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO ADEQUADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.		

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA

O sistema de iluminação pública no Município de Ascurra, no que tange a iluminação do sistema viário, está, em sua maior parte, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, da Celesc e adota luminárias abertas ou fechadas, conforme padrão Celesc. Porém, estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos e com luminárias especiais são encontradas em praças e avenidas. Cerca de 30% dos circuitos tem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e 70% são comandadas por relés fotoelétricos individuais.

O Município possui cerca de 2300 pontos de iluminação pública.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.2 DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os Serviços de Manutenção do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública municipal, incluindo praças, pontes e trevos, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, incluindo a troca de postes da rede de iluminação pública de Ascurra, exceto postes da CELESC, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis, bem como a troca completa do sistema de iluminação pública atual para LED.

A contratada deverá disponibilizar 01 (uma) equipe completa de manutenção do sistema de iluminação pública, para atender a reclamações de lâmpadas apagadas ou acesas dos munícipes ou da administração, sendo que deverá cumprir no mínimo 3 (três) dias na semana – segundas e quartas e sextas-feiras, em uma carga horário de 6 horas o dia, das 16h às 22h. Estes dias e horários poderão ser modificados com a concordância da Autoridade Superior. A contratada deverá passar pelo menos uma vez na semana em todos os pontos de iluminação pública do Município para checar se o ponto está com problemas, e, caso necessitar de materiais de elétrica para a manutenção deverá entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações, apresentando listagem dos materiais necessários para a execução dos serviços.

Está incluso neste contrato a possibilidade de chamadas emergenciais para finais de semana e feriados, contudo esta chamada terá custo adicional concordado em contrato – mediante termo aditivo, sendo que o preço da hora deverá ser baseado proporcionalmente ao preço estabelecido no final do pregão, considerando o montante de horas previstas para a prestação dos serviços. Estas chamadas deverão ser em até 12 (doze) horas atendidas.

Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica. A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição. A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

4.3 ESTRUTURA DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO NORMAL DA IP

Para assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município, a Contratada deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

- Veículo utilitário próprio que atenda todas as necessidades de manutenção, melhoria e ampliação.
- Profissional eletricista com curso e NR 10 e NR 35 + auxiliar, devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço do Município de Ascurra.

Os empregados, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva e telefone móvel para atendimento do Município bem como dos munícipes.

4.4 MATERIAIS DE MANUTENÇÃO

O suprimento de materiais para reposição no sistema de iluminação pública será de responsabilidade do Município, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços de manutenção. Por estoque adequado fica estabelecido que se entenda a quantidade de material gasta em um mês mais a quantidade de materiais consumida durante o período de reposição do estoque. A contratada, sempre que possível, deverá encaminhar lista dos materiais necessários para a execução dos serviços para o Setor de Compras e Licitações.

4.5 SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A contratada deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional, sistema integrado de gerenciamento de iluminação pública, mediante a utilização de aplicativo em smartphone, incluindo:

- a) Hospedagem de rede e armazenamento de dados – por usuário;
- b) Operação de sistema via app instalado em aparelho smartphone por equipe de campo;
- c) Suporte e assistência TI.

4.6 FISCALIZAÇÃO

O município de Ascurra exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção e ampliação. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, enviando relatório dos materiais serviços e efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

A empresa contratada deverá registrar eletronicamente no sistema que a Prefeitura disponibilizar no pátio da Prefeitura início e fim dos serviços.

4.7 GARANTIA

Todos os serviços executados fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 6 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

5.6 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e as respectivas para 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2025	113	07	001	2061	3339000000000000	3339039990000000	175170000000
2025	309	07	001	2061	3339000000000000	3339039990000000	275170000000

5.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

10.1 Manter toda a iluminação pública na área da Celesc, na cidade de Ascurra, bem como executar serviços de instalação de decoração natalina, banners, bandeiras, entre outros tipos de decoração nos postes de iluminação pública, em datas específicas.

10.2 Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério do Município, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

10.3 Para a perfeita execução dos serviços, são necessários no mínimo os seguintes equipamentos, de características semelhantes ou superiores:

a) Veículo apropriado conforme NR específica e demais equipamentos de sinalização viária;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

b) Equipamentos de Proteção individual;

c) Ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

10.4 Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais. Para trabalhos de manutenção, reparos, instalação ou vistorias a equipe deverá ser formada por no mínimo 02 (dois) funcionários (eletricista + auxiliar), devidamente uniformizados com identidade visual própria, de modo a evidenciar que os serviços estejam sendo realizados pela contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Ascurra.

10.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

10.6 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atenção, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.

10.8 Manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança.

10.9 Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

10.10 Caberá a contratada a realização de limpeza em pontos de Iluminação Pública, ou de redes de Iluminação Pública, com a remoção e limpeza do refrator, do refletor, do bulbo das lâmpadas e das luminárias, em conformidade com o melhor padrão técnico aplicável, ficando desde já condicionado a limpeza necessária quando em qualquer intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.

10.11 Cabe a contratada transportar os materiais e equipamentos necessários para o atendimento às solicitações de intervenções e retificações, preventivas e corretivas nos sistemas de Iluminação Pública do Almoarifado da Prefeitura para os locais dos serviços a serem executados.

10.12 A contratada deverá verificar antes de qualquer instalação de lâmpadas novas, a funcionalidade do reator, ignitor e da polaridade, através de aplicação do equipamento portátil destinado a estes testes.

10.13 Comunicar o Município, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.

10.14 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.16 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

11.1 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.

11.2 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 Atestar às notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste termo.

11.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a emissão da nota fiscal com envio ao setor competente.

11.5 Aplicar as penalidades previstas no edital, com base na Lei 14.133/2021, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), o sistema utilizado deverá coletar apenas os dados pessoais estritamente necessários para execução do serviço, que serão arquivados somente pelo tempo necessário para eventual prestação de contas.

12.2 O CONTRATADO obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de política interna de privacidade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança e não discriminação.

12.3 Em relação a LGPD, é dever do CONTRATADO:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do titular;
- b) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- c) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade;

- d) comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE, os usuários do serviço de iluminação pública e/ou suas próprias informações, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

12.4 É vedada a venda de quaisquer direitos sobre os dados pessoais coletados em razão do presente contrato e eventual transferência a terceiros deverá ser cientificada ao Encarregado Geral de Dados do CONTRATANTE, que poderá opor-se e aplicar sanções previstas no presente contrato caso seja identificado o uso irregular de dados pessoais.

12.5 O CONTRATADO se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de agosto de 2025.

LEANDRO CHIARELLI
Município de Ascurra
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO N. 65/2025
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASCURRA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONserto E SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES, CHAVES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRAÇO DE ILUMINAÇÃO DE 1M E DE 3M, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RUAS, PRAÇAS, PONTES E TREVOS DO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO ADEQUADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO EM SMARTPHONE.		

Dados para Depósito Bancário:

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:

Local, Data.

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal